

 <p>REPÚBLICA PORTUGUESA JUSTIÇA</p>	ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 6	DATA 03/09/2020
Ministério da Justiça Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais	Direção de Serviços de Contratação Pública e Gestão Patrimonial Divisão de Contratação Pública	
TÍTULO	Publicitações Portal dos Contratos Públicos	

Resumo/Palavras Chave

[Transparência; Publicitação; Eficácia dos contratos; Portal; BaseGov; RGPD]

Legislação aplicável

CCP - http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=2063&tabela=leis&so_miolo=

CPA - http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=2248&tabela=leis

Portaria n.º 57/2018, 26 de fevereiro - <https://dre.pt/home/-/dre/114766031/details/maximized>

Orientações

1

a) Dos princípios jurídicos

Os princípios jurídicos sempre foram e vão continuar a ser uma fonte de direito fundamental do direito. Ora, se existe matéria do direito que se regula e cujos princípios detêm extrema importância e relevância prática e concreta, é em sede de contratação pública.

Quando se fala dos princípios fundamentais da contratação pública, importa ter presente a sua origem e força derivada do direito comunitário originário, nomeadamente do Tratado da União Europeia.

Assim, quer na Diretiva/2004/18/CE, transposta para o ordenamento jurídico através do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, quer na Diretiva 2014/24/UE, transposta para o ordenamento jurídico através do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, tendo dado origem à última versão do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, a adjudicação de contratos celebrados pelos Estados-Membros deve respeitar os princípios da livre circulação de mercadorias,

da liberdade de estabelecimento e da livre prestação de serviços, assim como os princípios deles resultantes, tais como os princípios da igualdade, da não discriminação, da concorrência, da proporcionalidade e da transparência.

Entre estes princípios, importa salientar o da **transparência**, previsto no artigo 1.º-A do CCP, afirmado como um dos corolários da contratação pública, igualmente consagrado no artigo 18.º da Diretiva 2014/24/UE. Subjacente a este princípio, encontramos, para além do dever de publicitar a intenção de contratar, o dever de publicitar as regras do procedimento, sem olvidar a definição clara dos critérios de adjudicação, bem como as principais condições do contrato a celebrar.

Neste quadro, podemos concluir que o princípio da transparência se concretiza na existência de meios destinados a controlar a tramitação procedimental!

Acresce que, a contratação pública está, no domínio do direito administrativo, onde o direito à informação é identificado como um corolário dos **princípios da publicidade e da transparência**, os quais devem nortear toda a atividade administrativa no âmbito dos “princípios gerais da atividade administrativa”, conforme artigos 3.º a 19.º do Código de Procedimento Administrativo, doravante designado como CPA.

2

Atualmente, assiste-se a uma tendência generalizada para a promoção de “administrações abertas”, em que se reconhece aos cidadãos o direito de consultarem toda e qualquer documentação que diga respeito à sua pessoa, bem como as informações existentes nas administrações sobre questões que lhes interessem diretamente ou mesmo que não lhes diga diretamente respeito, levando-nos a concluir que a ideia nuclear de transparência traduz, entre outras, a da publicidade que é devida para todos os atos relativos à atividade da Administração Pública e, em particular, da contratação pública.

b) Obrigatoriedade de publicitação dos contratos

Neste âmbito, estabelece o artigo 465.º do CCP, a obrigatoriedade de publicitar no portal dos contratos públicos os elementos referentes à formação dos contratos públicos. Esta ideia é reforçada, no caso do ajuste direto e consulta prévia pelo artigo 127.º do diploma legal acima mencionado, constituindo condição de eficácia dos contratos, sobretudo para efeitos de

pagamento, consagrando dessa forma o dever de publicitação, pela entidade adjudicante, do contrato celebrado.

Observe-se ainda que, no artigo 315.º do CCP, sob a epígrafe "*Publicidade das modificações*", reforça-se aquele dever de publicitação, dispondo o n.º 1 que "*As modificações objetivas do contrato que representem um valor acumulado superior a 10% do preço contratual devem ser publicitadas, pelo contraente público, no portal dos contratos públicos, até cinco dias após a sua concretização, devendo a publicidade ser mantida até seis meses após a extinção do contrato*".

Muito embora no caso dos procedimentos por ajuste direto simplificado (procedimentos até € 5.000) essa publicitação seja dispensada, nos termos do n.º 3 do artigo 128.º do CCP, entendemos que, à luz do mencionado princípio da transparência, os mesmos devem ser publicitados.

c) Publicitação dos contratos no portal dos contratos públicos

Este portal tem por função centralizar a informação mais importante relativa a todos os procedimentos pré-contratuais, os quais, de acordo com o CCP, são obrigatoriamente desmaterializados. O portal configura um espaço virtual onde são publicitados os elementos referentes à formação e execução dos contratos públicos, permitindo assim o seu acompanhamento e monitorização.

A publicação do ajuste direto ou da consulta prévia é efetuada até 30 dias após a celebração do contrato. Deste modo, para efetuar a comunicação de ajustes diretos ou das consultas prévias, devem aceder à área reservada do portal dos contratos públicos, disponível em <http://www.base.gov.pt/Base/pt/Homepage>.

Aqui chegados, importa distinguir duas situações:

- 1) Quando o procedimento tenha sido tramitado através de plataforma eletrónica (em que as fichas são automaticamente transmitidas pela plataforma eletrónica para o portal);
- 2) Quando o procedimento tenha sido tramitado através de qualquer outro meio de transmissão de dados (p.e. correio eletrónico), caso em que, previamente ao relatório de formação do contrato, será ainda necessário criar o procedimento.

Vejamos então:



Nas situações em que o procedimento foi desenvolvido em plataforma eletrónica (1.), pesquise o procedimento na listagem de procedimentos e aceda ao detalhe do mesmo. De seguida, deverá selecionar a opção Relatório de Contratação (no caso de empreitadas de obras públicas) ou Relatório de Formação de Contrato (para contratos de bens e serviços).

4



Após, deverá preencher a ficha, anexando o respetivo contrato celebrado na sequência do desenvolvimento do referido procedimento. Porém, antes de proceder à submissão daquela ficha deverá verificar se a mesma se encontra devidamente preenchida e se todos os dados pessoais constantes dos contratos se encontram expurgados, com exceção da identificação do contraente público e do cocontratante.

Neste capítulo, cumpre referir que, de acordo com o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, que entrou em vigor no dia 25 de maio de 2018, “Dados Pessoais” é a informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»). Portanto, é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular.

Destarte, de acordo com o disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 12.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a informação constante do Portal BASE e o cumprimento das normas nacionais e comunitárias referentes à proteção de dados pessoais é da exclusiva responsabilidade das entidades adjudicantes.

A título de exemplo:

UNISELF - Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A., com o Número de Pessoa Coletiva 501323325, sita em Rua Cidade de Lisboa, n.º 8 - Parque Industrial do Arneiro, 2660-450 São Julião do Tojal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Loures, com o capital social de €2.501.500,00, neste ato representada por _____, CC n.º _____, válido até _____, e contribuinte fiscal n.º _____, na qualidade de procurador, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como Segundo Outorgante.

Nas situações em que o procedimento não foi desenvolvido em plataforma eletrónica (2.), no menu de opções, deverá criar o mesmo, preenchendo todas as informações necessárias, submetendo, a final, o respetivo formulário. Posteriormente a este passo, será ainda necessário proceder à elaboração do relatório de formação dos contratos (à semelhança dos procedimentos desenvolvidos em plataforma eletrónica), devendo o utilizador preencher todos os dados relativos ao contrato celebrado.



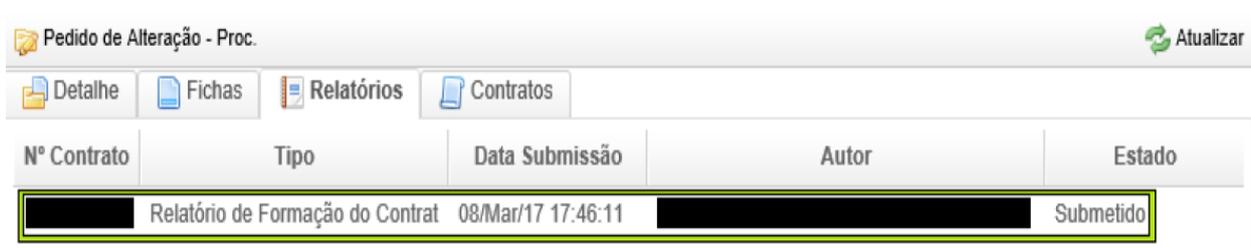
d) Comprovativo da publicitação dos contratos no portal dos contratos públicos

Em ambas as situações, deverá o utilizador exportar o relatório de formação de contrato para obtenção do comprovativo de publicitação do contrato no portal. Para tal deverá seguir os seguintes passos:



6

1) Premir duas vezes sobre o relatório que pretende obter o comprovativo.



2) Premir em exportar pdf e guardar na devida pasta do procedimento o relatório gerado.

Pedido de Alteração Exportar PDF | Abrir Procedimento | Abrir Contrato

Tipo de bloco de dados

- Informação Inicial do Contrato
- Relatório de Formação de Contrato

Entidade(s) Adjudicante(s):

NIF	Descrição	País

e) Registo e acesso de utilizadores no Portal dos Contratos Públicos

Estes serviços só estão disponíveis para utilizadores credenciados através dos serviços de autenticação da Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A..

Para o esclarecimento de todas as questões relacionadas com o registo e acesso de utilizadores no portal dos contratos públicos, ou qualquer outra questão alusiva ao tema desta orientações técnica, deverão os serviços interessados contactar a divisão de contratação pública através do seguinte endereço de correio eletrónico: dcp@dgrsp.mj.pt.